



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Karla da Silva Gomes		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ana Karla da Silva Gomes		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 07050558-6	PARECER: 0512/2007	APROVADO: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

Ana Karla da Silva Gomes, neste processo protocolado sob o nº 07050558-6, recorre a este Conselho para corrigir irregularidades existentes em sua vida escolar, quando cursava o ensino médio. No 1º ano (2001) reprovada em Português, Matemática e História da Escola Nossa Senhora Aparecida, de Fortaleza, ora extinta, matricula-se em 2002 no 2º, sem pagar as reprovações, no Colégio Capital, também de Fortaleza em funcionamento, não sendo aprovada mais uma vez na disciplina História, refazendo-a no 3º por Progressão Parcial, obtendo aprovação na disciplina em débito e nas demais do ano em curso.

Resumindo não foi aprovada, em 2001, nas disciplinas Português, Matemática e História no 1º ano do ensino médio.

Matriculou-se sem refazer as disciplinas em que fora reprovada no 1º ano e mais uma vez ficou reprovada em História, embora tenha obtido nota suficiente nas outras duas disciplinas. No 3º ano refaz História por Progressão Parcial e foi aprovada nas demais disciplinas do currículo em 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Até 2003, o Conselho Estadual de Educação adotava como princípio, criando de certo modo jurisprudência, que o aluno aprovado em série posterior em que fora reprovada em série anterior estará recuperado e era promovido. É o caso dessa aluna.

Reprovada em Português, Matemática e História, em 2001, no 1º ano do ensino médio obteve no 2º ano, em 2002, nota 10,0 em Português a 7,0 em Matemática, mas fica reprovada em História com nota 4,8. Em, 2003, no 3º ano progressão parcial tirou 7,0. Aplicando esse princípio, a aluna pode ser considerada recuperada nas três disciplinas da base nacional comum.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0512/2007

III – VOTO DO RELATOR

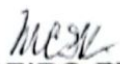
Considerada recuperada nas disciplinas Português, Matemática e História, e ocorrido, lavre-se ata especial e registre-se o fato no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente em exercício


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara